



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 284 / 2002.**

**Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

CONTRIBUIÇÃO A EMATER	10.000,00
SUBVENÇÃO A ENTIDADES DE ATEND. A IDOSOS	36.000,00
SUBVENÇÃO A APAE/PPD	3.000,00
SUBVENÇÃO A APAE/PPD - CP	1.000,00
SUBVENÇÃO A APAE/RP	30.000,00
SUBVENÇÃO A ALDEIA DA INFÂNCIA FELIZ	36.000,00
SUBVENÇÃO A ENTIDADES – PSF/RP	320.000,00
SUBVENÇÃO A ENTIDADES – PSF/RV	80.000,00
SUBVENÇÃO A LDA DE SPA	37.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>553.800,00</b>

**Parágrafo Único** – O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

  
Paulo Roberto  
PREFEITO  
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I. Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;
- IV. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI. Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII. Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. Celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

**Art. 9º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10** – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos e indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

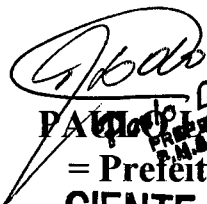
**Art. 11** – As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo Único** – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

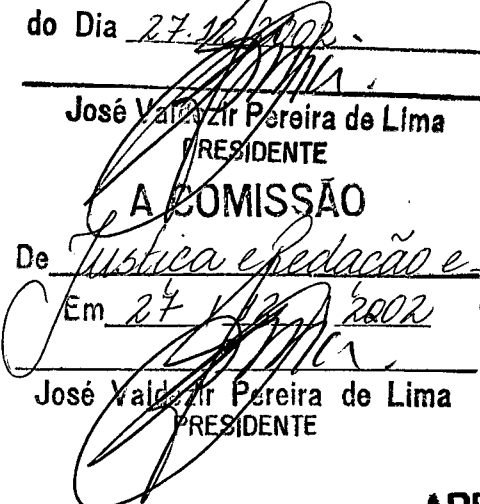
**Art. 12** – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2003.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de Dezembro de 2002.**

  
**PAULO ROBERTO**  
= Prefeito =  
**CIENTE**

Constou do Expediente da Sessão  
do Dia 27.12.2002

  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO**

De Justiça e Redação e Finanças e  
Orçamento  
Em 27 de dezembro 2002

  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
**1ª VOTAÇÃO**

Em 27 de dezembro de 2002

  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**APROVADO**

**2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA**

Em 28 de dezembro de 2002

  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE



**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**São Pedro da Aldeia, 26 de dezembro de 2002.**

**Ofício GP CM nº 212/02**

Do Prefeito Municipal de São Pedro da Aldeia  
**Paulo Roberto Ramos Lobo**

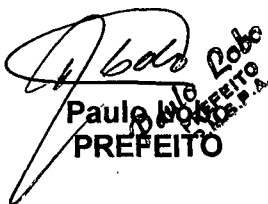
Ao Sr.  
**José Valdezir Pereira de Lima**  
DD Presidente da Câmara de São Pedro da Aldeia

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o, venho através do presente encaminhar a Mensagem nº 53, de 23 de dezembro de 2002 e solicitar a V. Exa. regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** para a mesma.

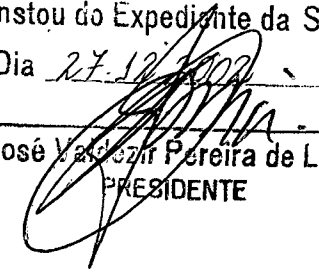
Sem mais para o momento, subscrevo-me, apresentando protestos de elevada estima e apreço.

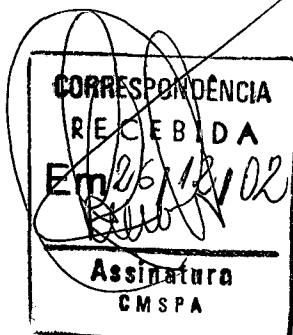
Atenciosamente,

  
**Paulo Roberto Ramos Lobo**  
PREFEITO

**CIENTE**


Constou do Expediente da Sessão  
do Dia 27.12.2002

  
**José Valdezir Pereira de Lima**  
PRESIDENTE



RECEBI CÓPIA DA MENSAGEM Nº 053/2002, ENCAMINHADAS PELO OFÍCIO GP CM Nº 212/02. - PROJETO DE LEI Nº 284/2002.

**VEREADORES**

  
\_\_\_\_\_  
JOSE VALDEIR P. DE LIMA - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
FLÁVIO H. B. PAIVA - Vice-Presidente


  
\_\_\_\_\_  
OTÁVIO SOUZA RASCÃO - 1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
ELSON PIRES - 2º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
GILSON LUIZ DOS SANTOS

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO DA SILVA COSTA

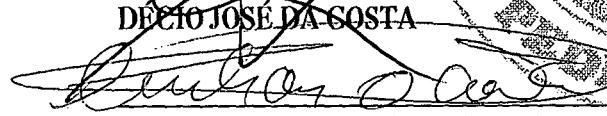
  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO MARCOS M. PINTO

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DE SOUZA FILHO

  
\_\_\_\_\_  
GENILSON GANDRA DE SOUZA

  
\_\_\_\_\_  
DÉCIO JOSÉ DA COSTA

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ALVES PINHEIRO

  
\_\_\_\_\_  
LENILSON OLIVEIRA DA COSTA

  
\_\_\_\_\_  
PAULO SÉRGIO M. DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO DOS SANTOS

  
\_\_\_\_\_  
STÉFANO NUNES LEITE